Prefeitura Municipal de Mata de São João
PUBLICADO
11/04/2019
Célia Bahia
Mat.: 04903

LEI Nº. 742/2019, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Câmara Municipal de Mata de S. João
RECEBIDO
EM: 10/04/2019
Func. Responsável

Revoga a Lei nº 683/2017, e Institui a Gratificação de Produtividade por Desempenho Operacional aos servidores municipais ocupantes do cargo de Policia Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a lei nº 683/2017, sendo instituída pela presente, a Gratificação de Produtividade por Desempenho Operacional para os servidores municipais que exerçam as funções de Polícia Municipal, obedecidas as condições e requisitos desta lei.

Parágrafo único. A Gratificação de Produtividade por Desempenho Operacional tem como finalidade estimular a produtividade dos Policiais Municipais, bem como o aumento da arrecadação tributária e da dívida ativa; combater a sonegação; manter a ordem pública, obedecidas as condições e requisitos nos termos desta Lei.

Art. 2º - A Gratificação de Produtividade por Desempenho Operacional será mensal e o seu pagamento ocorrerá na folha do mês subsequente ao de sua competência, em virtude da necessidade de apuração por parte do Comandante da Polícia Municipal e do Setor vinculado ao Policial Municipal.

§ 1º - Esta gratificação não se incorpora ao vencimento-base para nenhum efeito, sendo devida, entretanto, proporcionalmente, por ocasião de férias e 13º (décimo terceiro);

§ 2º - A gratificação objeto desta lei não se acumula com outras vantagens de espécie semelhante, exceto com a gratificação de Atividade Policial - GAP.

Art. 3º - A Gratificação de Produtividade por Desempenho será concedida aos servidores Policiais Municipais lotados na Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, e poderá ser de até 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do salário base, servidores estes que exerçam as seguintes atividades: emissão de termo de notificação; termo de auto de infração; termo de apreensão de bens ou

mercadorias; embargo ou interdição de estabelecimento ou de obra irregular; com base nas metas mensais a serem atingidas, estipuladas conforme o anexo único desta Lei.

Art. 4º - A Gratificação de Produtividade por Desempenho será fixada da seguinte forma:

I – O percentual por grupo de metas atingidas poderá ser cumulativo por cada vez que atingir a meta estabelecida por grupo, no período (mensal) de avaliação, desde que não ultrapasse o limite estabelecido do art. 3º (150% do salário base), não sendo cumulativo, porém de um período (mês) para outro;

II – O percentual de gratificação atingido será mensurado mediante a soma de todos os procedimentos fiscais realizados no período, previstos no anexo único desta Lei, separados por cada grupo, dividido pela meta quantitativa de cada grupo, multiplicado pelo percentual de gratificação de cada grupo de metas;

III – Para efeito da Gratificação de Produtividade por Desempenho, considera-se procedimento fiscal realizado a lavratura do termo e a efetiva intimação do contribuinte em cada procedimento;

Art. 5º - A Gratificação de Produtividade por Desempenho será concedida mensalmente aos servidores que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

I - exercício permanente das atividades próprias do cargo efetivo de Policia Municipal, sem desvio ou nomeação para cargo comissionado ou função gratificada;

II – cumprimento das rotinas diárias estabelecidas nos setores vinculados aos Policiais Municipais;

III – não ter sido penalizado por medida disciplinar no mês de competência, incluída a penalidade de advertência.

Parágrafo único. O cumprimento das condições fixadas nos incisos deste artigo será atestado expressamente pelo Comandante da Policia Municipal, mensalmente, através de quadro de Aplicação da Gratificação de Produtividade, documento esse que será registrado em arquivo próprio do Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Finanças, contendo:

a) Tipo de procedimento fiscal realizado;
b) Meta quantitativa estabelecida a cada grupo de metas atingido;
c) Percentual de gratificação a cada grupo de meta atingida;
d) Quantidade de procedimentos fiscais realizados por dia;

e) Quantidade de procedimentos fiscais realizados por mês;

f) Salário base;

g) Percentual de gratificação a receber;

h) Valor total de gratificação a receber.

Art. 6º - No período de afastamento do servidor, decorrente de férias, casamento, falecimento de cônjuge, companheiros, pais, padrastos ou madrastas, filhas, enteados, mesmo sob guarda ou tutela desde que acompanhados por atestado de óbito, convocação para servir obrigatoriamente em virtude de lei e licença maternidade, a percepção da Gratificação de Produtividade por Desempenho Operacional, corresponderá mensalmente ao valor resultante da sua média mensal obtidas no semestre imediatamente anterior, exceto no período que antecede o 1° semestre de aprovação desta lei, onde, a média mensal será apurada pelos meses anteriores ocorridos, até que seja completado o ciclo de um semestre.

§Único. Quaisquer outros afastamentos, ainda que justificados, não caracteriza exercício permanente da atividade.

Art. 7º - Sem prejuízo de responsabilização civil, penal e administrativa, não fará jus à gratificação de produtividade por desempenho operacional, o Policial Municipal que, no mês de apuração causar:

I – Danos ao erário municipal em quaisquer atividades realizadas pelos Policiais Municipais.

II – Danos aos veículos, multa de infração de trânsito, independente da gravidade.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28/02/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 10 DE ABRIL DE 2019.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE METAS MENSAIS ESTABELECIDAS PARA EFEITO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE POR DESEMPENHO OPERACIONAL

GRUPO DE METAS	TIPO DE PROCEDIMENTO FISCAL REALIZADO	META QUANTITATIVA ESTABELECIDA MENSALMENTE	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO ACADA GRUPO DE META ATINGIDA
01	Termo de Auto de Infração (por inscrição e/ou contribuinte)	**10**	**15%**
02	Termo de notificação (por inscrição e/ou contribuinte)	**10**	**5%**
03	Apreensão de Bens ou Mercadorias	**02**	**5%**
04	Embargo ou Interdição de estabelecimento ou de obra irregular	**02**	**10%**

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

LEI Nº. 742/2019, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Revoga a Lei nº 683/2017, e Institui a Gratificação de Produtividade por Desempenho Operacional aos servidores municipais ocupantes do cargo de Policia Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a lei nº 683/2017, sendo instituída pela presente, a Gratificação de Produtividade por Desempenho Operacional para os servidores municipais que exerçam as funções de Polícia Municipal, obedecidas as condições e requisitos desta lei.

Parágrafo único. A Gratificação de Produtividade por Desempenho Operacional tem como finalidade estimular a produtividade dos Policiais Municipais, bem como o aumento da arrecadação tributária e da dívida ativa; combater a sonegação; manter a ordem pública, obedecidas as condições e requisitos nos termos desta Lei.

Art. 2º - A Gratificação de Produtividade por Desempenho Operacional será mensal e o seu pagamento ocorrerá na folha do mês subsequente ao de sua competência, em virtude da necessidade de apuração por parte do Comandante da Polícia Municipal e do Setor vinculado ao Policial Municipal.

§ 1º - Esta gratificação não se incorpora ao vencimento-base para nenhum efeito, sendo devida, entretanto, proporcionalmente, por ocasião de férias e 13º (décimo terceiro);

§ 2º - A gratificação objeto desta lei não se acumula com outras vantagens de espécie semelhante, exceto com a gratificação de Atividade Policial - GAP.

Art. 3º - A Gratificação de Produtividade por Desempenho será concedida aos servidores Policiais Municipais lotados na Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, e poderá ser de até 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do salário base, servidores estes que exerçam as seguintes atividades: emissão de termo de notificação; termo de auto de infração; termo de apreensão de bens ou

mercadorias; embargo ou interdição de estabelecimento ou de obra irregular; com base nas metas mensais a serem atingidas, estipuladas conforme o anexo único desta Lei.

Art. 4º - A Gratificação de Produtividade por Desempenho será fixada da seguinte forma:

I – O percentual por grupo de metas atingidas poderá ser cumulativo por cada vez que atingir a meta estabelecida por grupo, no período (mensal) de avaliação, desde que não ultrapasse o limite estabelecido do art. 3º (150% do salário base), não sendo cumulativo, porém de um período (mês) para outro;

II – O percentual de gratificação atingido será mensurado mediante a soma de todos os procedimentos fiscais realizados no período, previstos no anexo único desta Lei, separados por cada grupo, dividido pela meta quantitativa de cada grupo, multiplicado pelo percentual de gratificação de cada grupo de metas;

III – Para efeito da Gratificação de Produtividade por Desempenho, considera-se procedimento fiscal realizado a lavratura do termo e a efetiva intimação do contribuinte em cada procedimento;

Art. 5º - A Gratificação de Produtividade por Desempenho será concedida mensalmente aos servidores que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

I - exercício permanente das atividades próprias do cargo efetivo de Policia Municipal, sem desvio ou nomeação para cargo comissionado ou função gratificada;

II – cumprimento das rotinas diárias estabelecidas nos setores vinculados aos Policiais Municipais;

III – não ter sido penalizado por medida disciplinar no mês de competência, incluída a penalidade de advertência.

Parágrafo único. O cumprimento das condições fixadas nos incisos deste artigo será atestado expressamente pelo Comandante da Policia Municipal, mensalmente, através de quadro de Aplicação da Gratificação de Produtividade, documento esse que será registrado em arquivo próprio do Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Finanças, contendo:

a) Tipo de procedimento fiscal realizado;
b) Meta quantitativa estabelecida a cada grupo de metas atingido;
c) Percentual de gratificação a cada grupo de meta atingida;
d) Quantidade de procedimentos fiscais realizados por dia;

e) Quantidade de procedimentos fiscais realizados por mês;

f) Salário base;

g) Percentual de gratificação a receber;

h) Valor total de gratificação a receber.

Art. 6º - No período de afastamento do servidor, decorrente de férias, casamento, falecimento de cônjuge, companheiros, pais, padrastos ou madrastas, filhas, enteados, mesmo sob guarda ou tutela desde que acompanhados por atestado de óbito, convocação para servir obrigatoriamente em virtude de lei e licença maternidade, a percepção da Gratificação de Produtividade por Desempenho Operacional, corresponderá mensalmente ao valor resultante da sua média mensal obtidas no semestre imediatamente anterior, exceto no período que antecede o 1º semestre de aprovação desta lei, onde, a média mensal será apurada pelos meses anteriores ocorridos, até que seja completado o ciclo de um semestre.

§Único. Quaisquer outros afastamentos, ainda que justificados, não caracteriza exercício permanente da atividade.

Art. 7º - Sem prejuízo de responsabilização civil, penal e administrativa, não fará jus à gratificação de produtividade por desempenho operacional, o Policial Municipal que, no mês de apuração causar:

I – Danos ao erário municipal em quaisquer atividades realizadas pelos Policiais Municipais.

II – Danos aos veículos, multa de infração de trânsito, independente da gravidade.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28/02/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 10 DE ABRIL DE 2019.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE METAS MENSAIS ESTABELECIDAS PARA EFEITO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE POR DESEMPENHO OPERACIONAL

GRUPO DE METAS	TIPO DE PROCEDIMENTO FISCAL REALIZADO	META QUANTITATIVA ESTABELECIDA MENSALMENTE	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO ACADA GRUPO DE META ATINGIDA
01	Termo de Auto de Infração (por inscrição e/ou contribuinte)	10	15%
02	Termo de notificação (por inscrição e/ou contribuinte)	10	5%
03	Apreensão de Bens ou Mercadorias	02	5%
04	Embargo ou Interdição de estabelecimento ou de obra irregular	02	10%

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UQ7A7XU/B4CV6QYQEWZT0W
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL